



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 75/2023

CHARRUA/RS, 22 DE AGOSTO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 75/2023, que pretende autorização para concessão de incentivo à produtora rural **Fabiana Perondi**, devido a investimento na bacia leiteira.

A produtora está realizando a construção de uma sala de ordenha com sala de trato, medindo 16m x 18m para manejo de 20 bovinos de leite, com estrutura em madeira, pé direito de 3 metros de altura e cobertura em aluzinco, possuirá pista de trato para passagem do trator medindo 4 metros de largura por 18 m de comprimento, com piso e 20 canzís metálicos. A sala de ordenha será em sistema espinha de peixe com ordenha de 4 animais cada lado medindo 6,40x6 metros, com fosso medindo 0,8 m de altura. A sala do resfriador e escritório serão feitos em alvenaria medindo 18m². A sala de espera medirá 30m² sendo feita em piso; possuirá em sua lateral espaço para manejo de animais medindo 2 metros de largura por 18 metros de comprimento; contribuindo com o desenvolvimento, bem como, aumentando sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município.

Como incentivo a produtora receberá o valor de R\$ 10.249,54 (dez mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), referente a 15% (quinze por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 68.330,27 (sessenta e oito mil, trezentos e trinta reais e vinte e sete centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso III, combinado com o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, já considerado o acréscimo de 5% (cinco por cento), concedido ao jovem empreendedor.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 75/2023

Autoriza concessão de incentivo para a produtora rural Fabiana Perondi, diante de investimentos na bacia leiteira, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para **Fabiana Perondi**, produtora rural, de iniciativa privada, residente no interior do município de Charrua, nos termos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios a produtores rurais que possuem interesse em investir no município.

Art. 2º O incentivo será para construção de uma sala de ordenha com sala de trato, medindo 16m x 18m para manejo de 20 bovinos de leite, com estrutura em madeira, pé direito de 3 metros de altura e cobertura em aluzinco, possuirá pista de trato para passagem do trator medindo 4 metros de largura por 18 m de comprimento, com piso e 20 canzís metálicos. A sala de ordenha será em sistema espinha de peixe com ordenha de 4 animais cada lado medindo 6,40x6 metros, com fosso medindo 0,8 m de altura. A sala do resfriador e escritório serão feitos em alvenaria medindo 18m². A sala de espera medirá 30m² sendo feita em piso; possuirá em sua lateral espaço para manejo de animais medindo 2 metros de largura por 18 metros de comprimento; contribuindo com o desenvolvimento, bem como, aumentando sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município.

Parágrafo único. O incentivo ao investimento será no valor de **R\$ 10.249,54 (dez mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, referente a 15% (quinze por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 68.330,27 (sessenta e oito mil, trezentos e trinta reais e vinte e sete centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso III, combinado com o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, já considerado o acréscimo de 5% (cinco por cento), concedido ao jovem empreendedor, a ser repassado da seguinte forma:

I – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome do produtor, que comprove o valor do investimento;

II – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;

III – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

Art. 3º O incentivo será repassado para a produtora rural, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- a) o produtor compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;
- b) o produtor compromete-se à incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;
- c) o produtor compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 01 (um) ano após a assinatura do contrato;
- d) o produtor não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;
- e) o produtor assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

Parágrafo único. No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 01 (um) ano ou no caso de desvio da finalidade inicial, o produtor deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

Art. 4º O produtor fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, bem como, seus comprovantes de pagamento, conforme art. 9º, §2º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

Art. 5º Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, correrão da seguinte dotação orçamentária:
08.02.20.608.0802.2091.3.3.3.9.0.4800(334) - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 21 de agosto de 2023.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito